



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

39.ª Sessão Data 04/12/18

As doudas comissões para parecer.

Presidente

## JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei que dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa com Neoplasia Maligna (Câncer).

Conforme dados do Instituto Nacional de Câncer – INCA, tal enfermidade provoca cerca de oito milhões de mortes no mundo, sendo que um terço destas poderia ter sido evitado com mais prevenção, detecção precoce e acesso aos tratamentos existentes.

Apesar do avanço da medicina e da comprovação de que cinquenta por cento dos casos são passíveis de cura e controle, o diagnóstico ainda é recebido de forma dolorosa, compreendendo-o como terminal, ocasionando, assim, desorganização emocional.

Neste sentido, tem-se por importante a divulgação dos direitos assegurados por lei, visando amenizar as dificuldades decorrentes do longo e caro tratamento.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

04 de Dezembro de 2018

Sala Emancipador Osvaldo Toschi

  
**Natanael de Oliveira**  
Vereador



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**SENHORAS E SENHORES VEREADORES**

**SENHOR PRESIDENTE**

**PROJETO DE LEI:** 65 /18

**Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa com Neoplasia Maligna (Câncer).**

Art. 1º Fica estabelecida no município de Praia Grande, a divulgação dos direitos das pessoas com Neoplasia Maligna (Câncer).

Art. 2º A divulgação, de fácil acesso e visível ao público, deverá ser realizada pelos órgãos públicos por meios de comunicação já existentes, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As divulgações deverão ser anexadas em prédios públicos, hospitais, ~~DE~~ E LOCAIS

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará essa Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

04 de Dezembro de 2018

Sala Emancipador Osvaldo Toschi

**Natanael de Oliveira**  
**Vereador**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**ANEXO**

**PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) - CONHEÇA SEUS DIREITOS:**

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Auxílio-doença;
- c) Isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- d) Isenção de ICMS, IPI e IPVA na compra de veículos adaptados;
- e) Quitação de financiamento da casa própria;
- f) Saque do FGTS;
- g) Saque do PIS/PASEP;
- h) Benefícios de prestação continuada (LOAS);
- i) Cirurgia plástica reparadora de mama;
- j) Possibilidade de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no Sistema Único de Saúde (SUS) (Portaria SAS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999);
- k) Prazo de até 60 (sessenta dias) dias, contados a partir do diagnóstico, para o primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (Art. 2º, Lei 12.732/2012);
- l) Prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais (art. 1048, I, do Código de Processo Civil);
- m) Lei Estadual n. 12.125, que concede passagem intermunicipal gratuita a crianças portadoras de câncer.